

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 6.837, de 18 de maio de 2022.

(Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerada, a pedido, a **Sra. Adriana Moreira Gomes**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em conformidade com Anexo III, da Lei Complementar nº126/2010, alterada através da Lei Complementar nº 277, de 27 de janeiro de 2022, **a partir de 19 de maio de 2022.**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitas para a vigilância epidemiológica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa Me

Empenho(s): 8489/2022

Valor: R\$ 3.132,00

Avaré, 18 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de concreto usinado para utilização no setor de manutenção de bens e imóveis e conservação de vias

públicas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Casa Nova Mix Ltda

Empenho(s): 291/2022

Valor: R\$ 9.080,00

Avaré, 18 de maio de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO F. MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 330/2022

Valor: R\$ 2.940,21

Avaré, 18 de maio de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 326, 325, 324/2022

Valor: R\$ 4.005,32

Avaré, 18 de maio de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 339, 340, 341, 343, 344/2022

Valor: R\$ 20.548,85

Avaré, 18 de maio de 2022

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 329, 328/2022

Valor: R\$ 6.908,08

Avaré, 18 de maio de 2022

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 327/2022

Valor: R\$ 6.070,10

Avaré, 18 de maio de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 323, 338, 322, 376/2022

Valor: R\$ 11.620,93

Avaré, 18 de maio de 2022

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 345, 337, 336, 321, 335, 333, 332, 320, 331, 334/2022

Valor: R\$ 8.752,10

Avaré, 18 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de exames de baciloscopia (bk) de escarro e para atender os pacientes sintomáticos respiratórios usuários do SUS do município de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análise Clínicas de Avaré Ltda Epp

Empenho(s): 359/2022

Valor: R\$ 465,00

Avaré, 18 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de hidráulico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone Me

Empenho(s): 3711/2022

Valor: R\$ 398,99

Avaré, 18 de maio de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de microcomputadores, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da farmácia do Pronto Socorro.

Fornecedor: Positivo Tecnologia S.A.

Empenho(s): 1000/2022

Valor: R\$ 5.635,00

Avaré, 18 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de publicações legais no Diário Oficial - sistema PUBNET, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp

Empenho(s): 110/2022

Valor: R\$ 8.195,69

Avaré, 18 de maio de 2022

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite pasteurizado para o programa de leite fluído do município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda Epp

Empenho(s): 5170/2022

Valor: R\$ 6.514,50

Avaré, 18 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5682/2022

Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 18 de maio de 2022

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de copos descartáveis, guardanapo de papel e papel higiênico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 8476, 8479/2022

Valor: R\$ 4.385,80

Avaré, 18 de maio de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pó de café e açúcar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: W&C Alimentos Eireli

Empenho(s): 3871/2022

Valor: R\$ 1.190,00

Avaré, 18 de maio de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES MEDEIROS DE JESUS

Secretária Municipal de Educação

.....

Outros Atos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 064/2022.

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **CLUBE AVAREENSE DE AEROMODELISMO – CAVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.759.094/0001-24, com sede na Rua Amaral Pacheco, nº 1.469, Água Branca, CEP:18700-290, Avaré/SP, representado por seu presidente **CLODOALDO DONIZETE BARBOSA**, brasileiro, casado, técnico em elétrica, portador da cédula de identidade RG nº 21.972.452 SSP/SP, inscrito no CPF nº 110.689.048-52, residente e domiciliado a Rua Antônio Manoel Afonso, nº 38, Bairro Brabância – CEP: 18.703-050, Avaré/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.642, de 04 de maio de 2022, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob as matrículas nº 11.306, 11.307 e 11.308 com as seguintes descrições:

Descrição da Área: Matrícula nº 11.306 do CRI de Avaré/SP

“O **LOTE DE TERRENO** sob nº6 (seis) da Quadra “U”, com 25,00 metros na frente para rua Capaúva, 40,00 metros no lado direito para o lote nº5, 40,00 metros no lado esquerdo para o lote nº7, 25,00 metros nos fundos para a área do sistema de lazer. Área total 1.000,00 metros quadrados.”

Descrição da Área: Matrícula nº 11.307 do CRI de Avaré/SP

“O **LOTE DE TERRENO** sob nº7 (sete) da Quadra “U”, com 25,00 metros na frente para rua Capaúva, 40,00 metros no lado direito para o lote nº6, 40,00 metros no lado esquerdo para o lote nº8, 25,00 metros nos fundos para a área do sistema de lazer. Área total 1.000,00 metros quadrados.”

Descrição da Área: Matrícula nº 11.308 do CRI de Avaré/SP



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

“O LOTE DE TERRENO sob nº8 (oito) da Quadra “U”, com 16,00 metros na frente para rua Capaúva, 31,00 metros na frente para rua Angico, 40,00 metros no lado direito para o lote nº7, 25,00 metros nos fundos para a área do sistema de lazer. Este lote tem o contorno na esquina da rua Angico com a rua Capaúva: raio 9,00 metros e desenvolvimento 14,13 m. Área total 982,61 metros quadrados.”

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.642, de 04 de maio de 2022, cede à **CONCESSIONÁRIA** os imóveis acima descritos, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 7º e 9º, da Lei Municipal nº 2.642/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente dos imóveis descritos e caracterizados na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SEXTA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social;
- VI – Alienar o imóvel objeto da concessão
- V – Houver a extinção da associação.

Paragrafo Único – A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo a extinção a qualquer tempo da associação **CLUBE AVAREENSE DE AEROMODELISMO – CAVA** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 16 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONCEDENTE

CLUBE AVAREENSE DE AEROMODELISMO – CAVA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna de O. Candido

RG nº 40.750.160-5/SSP.....CPF/MF nº 440.660.378-60

2. 

Nome: Larissa P. Pereira

RG nº 20.690.962-7/SSP.....CPF/MF nº 277.926.108-02

|  MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006836/2022 Data 18/05/2022 | | | | |
|--|--------------------------------------|--|---------|-------------------|
| DECRETO Nº 0006836/2022, de 18 maio de 2022 - 0002568/2021. | | | | |
| Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências | | | | |
| O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais. | | | | |
| DECRETA: | | | | |
| Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 293.497,48, distribuídos as seguintes dotações: | | | | |
| SUPLEMENTAÇÕES | | | | |
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
| 0000483 | 070101.1012210092039 339039000000 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0131000 | 3.000,00 |
| 0000560 | 070113.1030110122541 339030000000 | ATENDIMENTO BUCAL - ATENÇÃO BASICA MATERIAL DE CONSUMO | 0131000 | 9.497,48 |
| 0000574 | 070113.1030110122542 339030000000 | ATENDIMENTO BUCAL - ESF MATERIAL DE CONSUMO | 0131000 | 10.000,00 |
| 0000650 | 070114.1030610072033 339032000000 | FORNECIM/TO -LEITE E SUPL. ALIMENTAR MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0131000 | 190.000,00 |
| 0001403 | 120301.1854360062494 339039000000 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS/CONTAMINADA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0111000 | 80.000,00 |
| 0001826 | 210101.0412670022540 339039000000 | MANUT.DO PARQUE TECNOLÓGICO E D.T.I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0111000 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | 293.497,48 |
| Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: | | | | |
| Suplementação: R\$ 293.497,48 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) | | | | |
| ANULAÇÕES | | | | |
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
| 0000562 | 070113.1030110122541 339039000000 | ATENDIMENTO BUCAL - ATENÇÃO BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0131000 | 9.497,48 |
| 0000575 | 070113.1030110122542 339039000000 | ATENDIMENTO BUCAL - ESF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0131000 | 2.000,00 |
| 0000577 | 070113.1030110122542 449052000000 | ATENDIMENTO BUCAL - ESF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0131000 | 8.000,00 |
| 0000869 | 070117.1030310062028 339032000000 | AQUISICAO DE MEDICAMENTOS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0131000 | 3.000,00 |
| 0002583 | 080201.0824440152504 339030000000 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS MATERIAL DE CONSUMO | 0151000 | 190.000,00 |
| 0001388 | 120202.1545250012424 339039000000 | MANUT.DA "URECC"-USINA RECICL.ENT.CONSTR.CIVIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0111000 | 80.000,00 |
| 0001824 | 210101.0412670022540 339030000000 | MANUT.DO PARQUE TECNOLÓGICO E D.T.I MATERIAL DE CONSUMO | 0111000 | 1.000,00 |
| TOTAL: | | | | 293.497,48 |
| Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação. | | | | |



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
DECRETO N° 0006836/2022
Data 18/05/2022

DAYANE PAES SILVA LEITE
CONTADORA

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

